



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Ofício nº 496/2018

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 155/2018

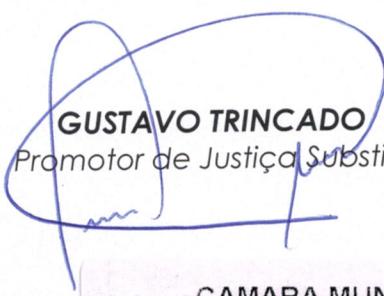
São João da Boa Vista, 16 de julho de 2018.

Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que foi instaurado, nesta Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil nº 14.0430.0000897/2018-4, em face do Vereador **Leonildes Chaves Junior** e do servidor público **Nuno Nascimento Brito de Castro**, para investigar a ocorrência de eventual ato de improbidade administrativa e/ou lesão ao erário, na forma da Lei nº 8.49/92, conforme cópia da portaria que segue anexa.

Outrossim, visando à instrução do referido procedimento, solicito a Vossa Excelência informações (data de posse, exoneração, demissão, fim do mandato, processos disciplinares, et) e cópia dos documentos funcionais do investigado Leonildes Chaves Junior.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e respeito.


GUSTAVO TRINCADO
Promotor de Justiça Substituto

Excelentíssimo Senhor
GERSON ARAÚJO PINTO

DD Presidente da Câmara Municipal
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 532 / 2018 Data/Hora: 23/07/2018 16:16

Descrição:

OFÍCIO DO EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 496/2018 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Av. Dr. Octávio da Silva Bastos, nº 21
CEP 13.874-149 – Fone: 19 – 36

62
0

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

INVESTIGADOS: Leonildes Chaves Junior e Nuno Nascimento Brito de Castro

Considerando que no exercício das funções do 4º Promotor de São João da Boa Vista, tomei ciência da R. Sentença proferida pelo Juízo da Vara Criminal local, em que **LEONILDES CHAVES JUNIOR** foi condenado pelo crime previsto no art. 312, §1º do Código Penal, porque, no dia 31 de agosto de 2014, por volta das 10h00, na farmácia do Pronto Socorro Municipal, situada na Rua da Saudade, nº 25, valendo-se da facilidade que lhe proporcionava a qualidade de funcionário público (vereador municipal), subtraiu em proveito próprio dois tubos de pomada Neomicina (Nebacetin), de propriedade do Município de São João da Boa Vista.

Considerando ainda que, da leitura daqueles autos, extraí-se também que no dia 05 de setembro de 2014, por volta das 08h, no mesmo local, **LEONILDES CHAVES JUNIOR**, valendo-se da facilidade que lhe proporcionava a qualidade de funcionário público (vereador municipal), agindo em concurso com o investigado **NUNO NASCIMENTO BRITO DE CASTRO**, teria subtraído em proveito próprio quatro cartelas de antibiótico “Cafalexina 500mg”, de propriedade do Município de São João da Boa Vista.¹

¹ Com relação a este segundo fato, os investigados foram absolvidos na esfera criminal e foi interposto recurso do Ministério Público visando a reforma da decisão neste ponto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

03
09

Considerando que os fatos acima descritos, por se tratarem de crimes contra a administração pública, também manifestam consequências sob a perspectiva da Lei Federal 8.429/92;

Considerando o disposto no art. 12 do Ato Normativo n.^o 484-CPJ/2006, que determina que o inquérito civil seja instaurado de ofício pelo membro do Ministério Público dotado de atribuição ao tomar ciência de fato determinado.

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da CF); cabendo-lhe, dentre outras funções, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III);

Considerando a necessidade de colheita de subsídios visando à identificação de eventual ocorrência de ato de improbidade administrativa e/ou lesão ao erário, na forma da Lei n^o 8.249/92;

Instauro inquérito civil e determino a tomada das seguintes providências:

- a) Autue-se o expediente, capeado pela presente portaria, e providencie-se o registro no SIS Integrado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

04
J

- b) Junte-se cópia da publicação prevista artigo 8º, inciso I, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006, atinente à instauração do presente Inquérito Civil, assim que ocorrer (artigo 121, parágrafo 2º, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006), observando-se o disposto no artigo 15, §3º, do Ato Normativo n.º 664/2010;
- c) Não havendo prejuízo ao interesse público, comunique-se aos representados, via ofício, com cópias da presente Portaria, a instauração deste Inquérito Civil (artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010);
- d) Expeça-se ofício à Procuradoria-Geral do Município, solicitando-se informações sobre quais providências foram ou serão adotadas em relação ao caso em análise, notadamente no que se refere ao art. 5º, III da Lei 7.347/85 e art. 17 da Lei 8.429/92;
- e) Expeça-se ofício à Municipalidade e à Câmara dos Vereadores solicitando informações (data de posse, exoneração, demissão, fim do mandato, processos disciplinares, etc.) e cópia dos documentos funcionais dos investigados.
- f) Solicite-se carga rápida dos autos perante a Vara Criminal local, digitalizando-se os autos do processo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

05
a

nº 0000194-23.2015.8.26.0568 e juntando-se mídia digital neste procedimento.

g) Oportunamente, tornem conclusos.

Ficam designados para secretariar os trabalhos os servidores do Ministério Pùblico lotados na Promotoria de Justiça São João da Boa Vista.

São João da Boa Vista, 13 de julho de 2018,

GUSTAVO TRINCADO
Promotor de Justiça Substituto

Nelson de Barros O'Reilly Filho
Promotor de Justiça